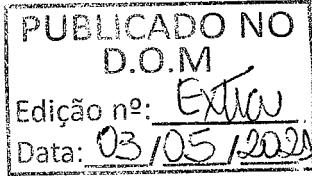




# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 197 DE 3 DE MAIO DE 2021.



“DISPÕE SOBRE O SERVIÇO ESPECIALIZADO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA, DA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica estabelecido por esta Lei Complementar o **SERVIÇO ESPECIALIZADO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA**, coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em parceria com a Secretaria Municipal de Segurança Urbana, Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Governo, por meio do Fundo Social de Solidariedade e da assessoria de políticas públicas de igualdade para as mulheres.

**Parágrafo único.** O Serviço Especializado de que trata o *caput* deste artigo, seguirá as diretrizes dispostas nesta Lei, na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social) e no Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

### CAPÍTULO II DO SERVIÇO ESPECIALIZADO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA

#### SEÇÃO I Da Casa de Acolhimento da Mulher de Cajamar

**Art. 2º** A **Casa de Acolhimento da Mulher de Cajamar**, trata-se de um espaço destinado ao acolhimento humanizado à mulher em situação de violência, proporcionando atendimento por uma equipe multidisciplinar integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, de saúde e jurídica, além de acompanhamento e encaminhamento à rede de serviços do Município.

**Art. 3º** São atividades principais da Casa de Acolhimento da Mulher de Cajamar:

- I - orientação, capacitação e formação de grupos de mulheres para o enfrentamento da violência sexual, doméstica e familiar;
- II - garantia de atendimento integral, multidisciplinar e estrutural para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência sexual, doméstica e familiar;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei Complementar nº 197/2021- fls. 2

- III - desenvolvimento de programas e campanhas de enfrentamento à violência sexual, doméstica e familiar;
- IV - prestação de serviço-referência voltado ao acompanhamento de situações de violência de gênero e a realização dos encaminhamentos necessários;
- V - orientação presencial ou remota para mulheres que precisem de apoio e agendamento de atendimento;
- VI - encaminhamento para unidades de saúde para atendimento de violência sexual, doméstica e familiar;
- VII - articulação com os demais serviços possibilitando os meios necessários de proteção e reestruturação do projeto de Vida da Mulher;
- VIII - promoção ao fortalecimento e empoderamento da mulher, disponibilizando cursos, oficinas, capacitações e atividades socioeducativas.

**Parágrafo único.** Nas situações estabelecidas no inciso VI deste artigo, deverão as Unidades de Saúde do Município garantir o atendimento prioritário aos encaminhamentos de que trata esta Lei.

## SEÇÃO II DA PATRULHA GUARDIÃ MARIA DA PENHA

**Art. 4º** A Patrulha Guardiã Maria da Penha, unidade vinculada a Guarda Civil Municipal da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, visa garantir a efetividade da Lei Federal nº 11.340, de 2006 – Lei Maria de Penha, atuando na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar, inclusive as que possuam medidas protetivas de urgência, estabelecendo relação direta com a comunidade.

**Art. 5º** A Patrulha Guardiã Maria da Penha, terá a cooperação, quando necessário, da equipe multidisciplinar de que trata o art. 1º desta Lei, cujas ações, forma de atendimento e organização serão fixadas mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e padronização de fluxos entre os órgãos atuantes.

**Art. 6º** As Secretarias Municipais de Segurança Urbana, Desenvolvimento Social e de Saúde, poderão, mediante articulação com órgãos públicos do Estado de São Paulo e com o Poder Judiciário, definir atos complementares que garantam a execução das ações da Patrulha Guardiã Maria da Penha no Município.

## CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA O SERVIÇO ESPECIALIZADO

**Art. 7º** São diretrizes, principais, para a execução do serviço especializado à mulher vítima de violência:



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei Complementar nº 197/2021- fls. 3

- I - garantia do atendimento humanizado, qualificado e inclusivo à mulher em situação de violência, inclusive onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;
- II - integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;
- III - corresponsabilidade entre os entes federados.
- IV - qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência, inclusive, com ações preventivas e empoderamento da mulher;
- V - instrumentalização da Guarda Municipal no campo de atuação da Lei Maria da Penha;
- VI - capacitação contínua dos Guardas Municipais, integrantes da Patrulha Guardiã Maria da Penha e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 8º** Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e demais instrumentos que se fizerem necessários, com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Ministério Público do Estado de São Paulo e outros órgãos públicos ou privados envolvidos com ações de proteção à mulher vítima de violência.

**Parágrafo único.** Além das parcerias de que trata o *caput* deste artigo, fica autorizado a celebração de instrumentos com entidades do Terceiro Setor.

**Art. 9º** Fica alterada a redação do §5º, do art. 7º da Lei Complementar nº 165, de 11 de outubro de 2018, passando a vigorar da seguinte forma:

**“Art. 7º.....**

**§ 5º** *Faz parte da estrutura da Inspeção de Divisão de Apoio Técnico Operacional, o CANIL, a ROMO – Ronda Ostensiva de Motocicletas, a ROMU – Ronda Ostensiva Municipal, a RONDA ESCOLAR e a PATRULHA GUARDIÃ MARIA DA PENHA, cujas atividades, quantidades e atribuições serão regulamentadas por Decreto.” (NR)*

**Art. 10.** Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada, no que couber, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei Complementar nº 197/2021- fls. 4

**Art. 11.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados aos pagamentos das despesas decorrentes desta Lei Complementar.

**Art. 12.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 3 de maio de 2021.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

**NIEDSON SILVA DE SOUZA FILHO**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

**EDMILSON JOSÉ PADOVANI**  
Secretário Municipal de Segurança Urbana

**PATRÍCIA HADDAD**  
Secretária Municipal de Saúde

Registrada no Departamento Técnico Legislativo, e publicada no Diário Oficial do Município.

**Luciana Maria Coelho de Jesus Stella**  
Departamento Técnico Legislativo